

CRIMES AMBIENTAIS QUE SE BANALIZAM EM UM BAIRRO DE CLASSE MÉDIA DA CAPITAL POTIGUAR

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.13.22.V-005>

Júlia Zuza Varela (*); Artur Moura Mota; Alice Carla Dias Dantas; Brenda Camilli Alves Fernandes; Nicolle Lyra da Silva.

* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus Natal Central. julia.zuza@escolar.ifrn.edu.br.

RESUMO

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito constitucionalmente garantido a todos, sendo dever do Poder Público, e também de toda a coletividade, defendê-lo e preservá-lo, conforme previsto no caput do artigo 225 da Constituição. Nesse contexto, esta pesquisa objetiva analisar os principais e mais comuns problemas e transtornos ambientais no bairro residencial de Candelária, Natal-RN, verificando-se se caracterizam enquanto crimes ambientais ou infrações de menor potencial lesivo, de modo a destacar como a nocividade dessas situações podem afetar a saúde humana e/ou ambiental, além de iniciar e impulsionar a reflexão sobre os meios para solucionar tais desequilíbrios. Trata-se de um estudo observacional exploratório e inicial, baseado na observação *in loco* em junho de 2022. O material coletado foi analisado com base em revisão bibliográfica e em documentos normativos, especialmente a Lei n. 9.605/1998. Os resultados revelam indícios de que o descarte inadequado de resíduos sólidos tenha sido o principal problema ambiental no bairro, no período analisado. A conspurcação de edificações, através de pichação, e maus-tratos e abandono de animais, também foram situações nocivas e criminosas vislumbradas. Conclui-se ser necessária mobilização por parte da prefeitura de Natal-RN no sentido de implementar políticas públicas de organização, infraestrutura e limpeza urbana mais eficientes, que conscientizem e previnam os ilícitos ambientais, bem como punam as situações criminosas consumadas e em curso.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes Ambientais, Natal-RN, Resíduos Sólidos, Pichação, Maus-tratos de Animais.

INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil enfrenta uma grave crise no que se diz respeito ao meio ambiente. Porém, a poluição ambiental já existia antes mesmo do Brasil ser considerado uma civilização, como se pode vislumbrar, para citar um exemplo, nas situações de desmatamento para extração do pau-brasil (GELAIN *et al.*, 2011). Diante disso, o país parece ter se estabelecido e se desenvolvido seguindo políticas de insustentabilidade. Essa problemática permanece até hoje e se manifesta bastante presente na rotina dos cidadãos, como, por exemplo, na poluição dos seus próprios locais de moradia e convivência: as ruas de seus bairros.

A antropização do meio ambiente pelas atividades humanas, na sociedade brasileira, parece não estar conseguindo conciliar, satisfatoriamente, o desenvolvimento com a sustentabilidade, nos termos previstos nas Convenções e demais documentos internacionais, bem como apregoado em nossa Constituição e legislação infraconstitucional. Cotidianamente se percebe o descumprimento de preceitos básicos de sustentabilidade, seja por ignorância, consciência ou falta de fiscalização.

A deposição dos resíduos sólidos em lugares inadequados, para citar um exemplo frequente de irresponsabilidade ambiental, sejam eles de ordem domiciliar, comercial, de serviços de saúde ou de construção civil, constitui uma enorme preocupação em decorrência das consequências que ocasionam, como contaminação do solo, do ar e da água. Além disso, causa problemas de

infraestrutura e alagamentos que, por sua vez, impedem o escoamento das águas das chuvas e, por conseguinte, acarretam doenças infecciosas.

A proteção ambiental e a consecução do meio ambiente ecologicamente equilibrado, ultrapassa a ideia do meio ambiente natural, compreendendo, por óbvio, também o meio ambiente artificial, cultural, histórico e do trabalho, pelo que se faz necessário mirar também a proteção desse tipo de ambiente, interligados e interdependentes que são.

Nesse contexto, a presente pesquisa visa observar o bairro de Candelária em uma perspectiva ambiental, por um período de duas semanas, de modo a compreender quais situações nocivas ao meio ambiente mais frequentes passam despercebidas, muitas vezes, ao olhar de grande parcela da população.

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo geral diagnosticar os principais e mais comuns transtornos ambientais no bairro residencial de Candelária, Natal-RN e, uma vez diagnosticados, verificar se constituem crimes ambientais.

Nesse sentido, tem-se como objetivos específicos: destacar como essas inconveniências podem afetar a saúde humana e/ou ambiental; analisar as origens e causas dessas situações de insalubridade ambiental; procurar meios para amenizar ou solucionar esses problemas; e, por fim, verificar se constituem ilícitos que se enquadrem enquanto crimes ambientais.

METODOLOGIA

O bairro sob análise é predominantemente residencial. Está localizado na zona sul de Natal, capital do Rio Grande do Norte. Localiza-se a uma latitude 5°51'27.0" sul e a uma longitude 35°13'10.3" oeste. Está situado a 70 metros de altitude. Segundo dados da prefeitura de Natal, estima-se que há uma população de 22.886 habitantes (2012) e uma área de 761.43Ha.

Para a concretização dos objetivos propostos, realizou-se uma pesquisa exploratória qualitativa, fundada em análise documental, revisão bibliográfica e observação participante. Para perceber e descrever as principais adversidades ambientais encontradas no bairro, foi efetuado mapeamento com o auxílio do programa Google Maps.

Realizou-se a coleta de dados por meio de visitas de campo com registros fotográficos, no bairro, durante o mês de junho de 2022. A informação obtida foi lida e analisada tendo por base revisão bibliográfica e, especialmente, análise documental da Lei de Crimes Ambientais e do Código Penal. O programa Microsoft Office Excel foi utilizado para a organização dos dados.

RESULTADOS OBTIDOS

A coleta de dados (Tabela 1) evidenciou a presença, em grande quantidade, de lixo urbano descartado inadequadamente, o que materializa a ocorrência do crime de poluição por resíduos sólidos (em seis situações). Além disso, constatou-se a ocorrência de pichação (em duas situações) e abandono de animais domésticos, caracterizando maus tratos (em quatro situações). Para facilitar a sistematização das informações obtidas com a visita *in loco* e o mapeamento (Figura 1) dos eventuais crimes ambientais do bairro pesquisado, foi elaborada uma tabela. As principais situações ambientalmente insustentáveis verificadas que, inclusive, caracterizam-se como crimes pelo ordenamento jurídico pátrio vigente foram, portanto, a poluição por resíduos sólidos, a pichação e maus-tratos (abandono de animais domésticos).

Tabela 1 – Principais crimes ambientais vislumbrados no bairro. Fonte: De autoria própria, 2022.

Crimes Ambientais	Casos mapeados	Porcentagem
Poluição por resíduos sólidos	6	50%
Pichação	2	17%
Abandono de animais domésticos	4	33%
Total	12	100%



Figura 1 – Mapeamento dos crimes ambientais no bairro de Candelária, Natal-RN. Fonte: De autoria própria, 2022.

Pode-se verificar que o principal problema ambiental do bairro estudado, no período analisado, foi a poluição por resíduos sólidos (Figura 2), assim sendo classificado como crime ambiental de acordo com o Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998). O ato de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” pode acarretar uma pena de reclusão, de um a quatro anos e multa.



Figura 2 – Poluição por resíduos sólidos no bairro de Candelária, Natal-RN. Fonte: De autoria própria, 2022.

Os resíduos sólidos são frequentemente chamados de “lixo”. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), são definidos como “todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade”. Dentre os diversos malefícios do descarte inadequado do lixo, nos casos em destaque (Figura 2), exemplifica-se: poluição do solo; precarização da infraestrutura da cidade, podendo causar alagamentos; e proliferação de diversas espécies de animais vetores e transmissores de doenças, como é o caso dos ratos, que podem eventualmente aparecer, ou vermes capazes de infectar a população humana com verminoses (ascaridíase, ancilostomose, esquistossomose, entre outras). Assim causando possíveis danos à salubridade ambiental e, inclusive à saúde humana, caracterizando-se crime ambiental.

A implantação da educação ambiental nas escolas é uma solução viável para combater esse tipo de problema, tendo em vista que é necessário que se trabalhe o meio ambiente de forma lúdica, com a elaboração de projetos que insiram os alunos (SANTOS, 2010). Esse tipo de medida razoavelmente simples de se executar, pode, a longo prazo, trazer benefícios muito concretos à conscientização ambiental dos munícipes, além de estar em consonância com os princípios ambientais da informação, salubridade, participação e os artigos constitucionais ambientais.

Nas ruas e avenidas de Candelária, foram registrados cães e gatos abandonados (Figura 3). Nos termos previstos no Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998), tal como o Art. 164 do Código Penal (DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940), a condição pode enquadrar-se como um crime. Verifica-se, nas duas normas, que praticar aos animais o abuso, maus-tratos, lesões, mutilações ou a sua introdução em propriedade alheia; são considerados atos criminosos passíveis de penalização por meio de multas e/ou detenção. Dependendo do crime, a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos varia de quinze dias até, no máximo, seis anos e sete meses, além da possibilidade de proibição da guarda.



Figura 3 – Animais vagando abandonados no bairro de Candelária, Natal-RN. Fonte: De autoria própria, 2022.

A desinformação sobre responsabilidades administrativas, civis e penais com os animais domésticos, problemas comportamentais e aspectos culturais, psicológicos e socioeconômicos dos tutores são possíveis fatores a motivar os abandonos. Nem sempre há como reconhecer o infrator, seja por falta de provas, por medo das testemunhas de fazer a denúncia e outros fatores.

A questão vai além do sofrimento animal, é um problema de saúde pública. Cães e gatos que vivem nas ruas, na maioria das vezes adoecem, com isso, transmitem doenças, zoonoses, à população. Sua presença nesses ambientes pode gerar acidentes, seja pelo possível ataque do animal às pessoas, seja envolvendo veículos (Brasil, 2016). Destarte, é de imensa importância a adesão de políticas públicas de conscientização na capital e, especificamente, no bairro de Candelária. Elas podem ser efetivadas através de campanhas midiáticas, uma alternativa são as feiras de adoção de animais

desabrigados. Outrossim, para uma completa execução das leis, uma maior fiscalização se faz necessário.

A pichação (Figura 4) também obteve destaque entre os crimes ambientais do bairro pesquisado. Segundo Spinelli (2007), “A pichação pode ser caracterizada como letras ou assinaturas de caráter monocromático, feitas com spray ou rolo de pintura”. Essa atividade é encontrada frequentemente em monumentos urbanos, prédios públicos ou privados, podendo, inclusive, caracterizarem-se enquanto crime ao patrimônio histórico e cultural.



Figura 4 – Exemplos de pichações encontradas no bairro de Candelária. Fonte: De autoria própria, 2022.

Pode-se considerar crime ambiental de acordo com o previsto no Art. 65 da Lei de Crimes Ambientais: “Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.”. A pena é de detenção, de três a um ano e multa. Esse tipo de manifestação provoca revolta da população, pois esses espaços coletivos de convívio são construídos pelo governo com o dinheiro público proveniente dos tributos pagos pelos cidadãos. Caso a pichação seja feita em paredes de domínios privados, sem o prévio consentimento do proprietário, pode ser considerada um ato de vandalismo. O combate para essa conduta encontra-se na educação, uma vez que o conhecimento dos problemas causados por esses atos possa evitar futuros crimes semelhantes.

É notório que a educação ambiental é essencial, mas não se encaixa como a única solução para esses problemas, sendo importante e, mesmo, necessário, buscar penalizar civil e criminalmente os infratores, para se resguardar um convívio harmônico entre sociedade e meio ambiente. A prefeitura de Natal deve agir em conjunto aos moradores para que haja mudanças em relação à situação em destaque. Políticas públicas devem ser aplicadas para a melhoria do bairro de Candelária, Natal-RN, assim como os demais bairros da capital.

CONCLUSÕES

Com a crescente urbanização, não única e exclusiva do bairro residencial estudado, os problemas e crimes ambientais se tornaram cada vez mais recorrentes. Apesar de recorrentes, muitas vezes não são percebidos pelos infratores, nem pelos demais moradores da região vilipendiada. A pesquisa de campo possibilitou a exposição daqueles de maior frequência no bairro, sendo eles, respectivamente: a destinação final de resíduos sólidos ambientalmente incorreta, populações de cães e gatos em situação de rua e danos à propriedade alheia por atos de vandalismo, mais especificamente, por meio de pichações. O mapeamento dos crimes também permitiu fazer a ligação de que a maior parte dos casos de descarte inadequado de resíduos sólidos estão localizados próximos a praças, ou terrenos desocupados por residências.

Conforme o código penal e a lei de crimes ambientais, tais situações fáticas (rotineiras) constituem crimes de ordem ambiental, que impõem riscos à sociedade e ao meio ambiente e, como crimes que são, deveriam ser punidos. A poluição do espaço, por exemplo, causa o acúmulo de água parada, ambiente propício para a reprodução do *Aedes aegypti*, o qual alavanca na cidade o aumento de doenças, sobrecarregando o sistema de saúde; além dos danos ao lençol freático e ao meio ambiente em geral. Os animais de rua são capazes de transmitir zoonoses, que, potencialmente, gera danos à saúde humana.

Desse modo, se torna evidente que medidas devem ser tomadas no sentido da mitigação desses problemas. A prefeitura da cidade deve agir junto aos moradores para que ocorram mudanças na situação em destaque. Ademais, no contexto do bairro, é notório que a educação por campanhas não se encaixa como única solução possível e necessária, tornando-se imprescindível recorrer as devidas penalidades, para que, assim como assegurado no Art. 225 da Constituição Federal de 1988, todos possam ter acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um direito fundamental à uma adequada qualidade de vida, resguardando-o para as presentes e futuras gerações.

São necessários estudos complementares e mais amplos para uma melhor percepção do que ocorre no bairro estudado e na maioria da capital natalense. Se, em um bairro de classe média, considerado bem localizado, crimes ambientais se normalizam, pergunta-se: qual será a realidade dos bairros mais periféricos da capital do Rio Grande do Norte?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALVES, Ana. GUILLOUX, Aline. ZETUN, Carolina. Et al. **Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura**. São Paulo: mv&z, 28 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.revistamvez-crmvz.com.br/index.php/recmvz/article/download/16221/17087//>. Acesso em: 4 de julho de 2022.
2. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
3. BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal. Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro/RJ: Imprensa Nacional. 3 jan 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
4. BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília/DF: DOU. 17 fev 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm.
5. BRASIL. **Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais [recurso eletrônico]**. Brasília/DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, 2016. 123p. Disponível em: https://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf.
6. **CAUSAS DE PROBLEMAS AMBIENTAIS**. 2013. Disponível em: <https://www.ipades.com.br/destaques/2013/abril/IPADES-CAUSAS-DE-PROBLEMAS-AMBIENTAIS.pdf>. Acesso em: 6 de junho de 2022.
7. DELABARY, Barési. **Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental REGET/UFSM (e-ISSN: 2236-1170), 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4245/2813>. Acesso em: 4 de junho de 2022.
8. FREIRE, Paulo. COSTA, Sueldo. HORA, Carlos. Et al. **Candelária**. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/sempla/Candelaria.pdf>. Acesso em: 4 de junho de 2022.
9. GELAIN, Anna. Et al. **Desmatamento no Brasil: um Problema Ambiental**. Revista capital científico – Eletrônica (RCCe). Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/1110/1725>. Acesso em: 9 de outubro de 2022.
10. GOMES, Caroline Cavalcante Maia. **Guarda responsável de animais de companhia: um estudo sobre a responsabilidade civil dos proprietários e a entrega de cães e gatos na Diretoria de Vigilância Ambiental do Distrito Federal, 2013**. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/5985>. Acesso em: 5 de junho de 2022.
11. OLIVEIRA, Manoel. **DISCUSSÕES SOBRE O CONCEITO DE MEIO AMBIENTE**. Disponível em: <http://ppegeo.igc.usp.br/index.php/rig/article/download/8759/8026>. Acesso em: 5 de junho de 2022.
12. ProteGEEr. **O que são resíduos sólidos?.**, 2017. Disponível em: <http://protegeer.gov.br/rsu/o-que-sao>. Acesso em: 5 de junho de 2022.
13. SANTOS, Revista da Católica, Uberlândia, v. 2, n. 3, p. 136-152, 2010.
14. SOUZA, Girlene. MACHADO, Poliana. REIS, Vanessa. SANTOS, Aline. DIAS, Viviane. **Educação ambiental como ferramenta para o manejo de resíduos sólidos no cotidiano escolar**. Educação Ambiental em Ação. Disponível em: <http://revistaea.org/artigo.php?idartigo=1675>. Acesso em: 5 de junho de 2022.
15. SPINELLI, Luciano. **Pichação e comunicação: um código sem regra**. Logos: comunicação e universidade, 2007.

Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/logos/article/view/15234/11536>. Acesso em: 7 de junho de 2022.